

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

L. E. I. Nº 069/94 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1994.

DISPõE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS GERAIS DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, de acordo com o artigo nº 134 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes, seus Fundos, órgãos e Autarquias, compreenderão as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com o direito a voto, e que recebam deste quaisquer recursos, que não sejam os provenientes de:

I - Participação Acionária, e

II - Pagamento de Serviços Prestados.

Parágrafo Único- Os investimentos das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista a que se refere este artigo, constarão também do Orçamento de Investimento.

Art. 4º- O Orçamento de Investimento compreenderá os programas de investimentos das Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social em direito a voto.

Art. 5º- Os investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da Receita e Despesa e o programa de trabalho do Município em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º- Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho do Município, detalharão em termos físicos e financeiros, as prioridades e metas relacionadas no Anexo I desta Lei, as quais estarão incluídas no Plano Plurianual.

Art. 8º- No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1994.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação da inflação acumulada do IGPM, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1994.

II - Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1995, ou com outro critério que estabelecerá.

Art. 9º- Fica estabelecido que as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes às dotações orçamentárias de 1994, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 10- As Despesas com custeio administrativo e operacional terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes no Orçamento de 1994, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1994 ou no decorrer de 1995.

Art. 11- Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais observarão a mesma política salarial do Poder Executivo.

II - As Despesas com custeio Administrativo e Operacional, exclusive com Pessoal e Encargos Sociais, obedecerão o disposto no Art. 10, desta Lei.

Art. 12- Os recursos disponíveis do Tesouro Nacional somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exclusiva a amortização, de dívida por operação de crédito e vinculações a fundos, após atendidas as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida Ativa e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 13- Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município, tenha destinação específica.

Art. 14- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenções a entidades sem fins lucrativos, especialmente nas áreas de Educação, Saúde, Esporte e Lazer e que incentivem a congregação de classes trabalhistas.



Art. 15- Convênios especiais deverão ser celebrados com as entidades definidas no artigo anterior, para definição dos critérios e repasses.

Art. 16- Fica proibido o repasse, às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos até a data estipulada pelo convênio específico.

Art. 17 - Caso o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, pelo seu presidente, na forma do art. 15, da Lei Orgânica Municipal, até que o mesmo seja aprovado.

Parágrafo Único- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, até que seja aprovada pela Câmara Municipal.

Rio Novo do Sul, 13 de outubro de 1994.



SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 1995

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995

NO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
01	- Conservação de estradas municipais	200 Km
02	- Abertura e/ ou reabertura de estradas municipais	30 Km
03	- Construção de pontes, pontilhões e bueiros	35 Unidades
04	- Conservação de vias urbanas	35.000 m ²
05	- Pavimentação de vias urbanas	20.000 m ²
06	- Manutenção de escolas da rede municipal	04 Unidades
07	- Construção de escolas da rede municipal	02 Unidades
08	- Ampliação e ou reforma de escolas da rede municipal	04 Unidades
09	- Atualização do acervo da Biblioteca Pública Municipal	01 Unidade
10	- Atendimento de alunos nas escolas da rede municipal	3.100 alunos
11	- Fornecimento de passes escolares	2.500 alunos
12	- Concessão de bolsas de estudos (2º Grau, 3º Grau e Profissionalizante)	500 alunos
13	- Subvenção a Entidades Educacionais e culturais (MEPES, Escola de 1º e 2º Graus de Rio Novo do Sul, Sociedade Musical Lyra 23 de Dezembro, Escola de 1º Grau "Bodart Junior", Escola de 1º Grau "Instituto J. Moreira").	05 Unidades
14	- Construção e conclusão de Quadras Poliesportivas	02 Unidades

15 - Conclusão da parte superior do Prédio do Centro Cultural p/ funcionamento de Repartições Educacionais	01 Unidade
16 - Informatização do serviço de Educação	01 Unidade
17 - Reforma e melhoria do Ginásio Mun. de Esportes	01 Unidade
18 - Construção e recuperação de arquibancadas do Estádio Jones dos Santos Neves	01 Unidade
19 - Conclusão da Quadra Poliesportiva do Bairro Santo Antônio	01 Unidade
20 - Atendimento Odontológico a estudantes do 1º Grau	2.500 alunos
21 - Conservação da rede de iluminação pública	100 pontos
22 - Substituição parcial da iluminação por vapor de sódio	03 Ruas
23 - Ampliação da rede de iluminação pública	04 Bairros
24 - Construção de redes de eletrificação rural através do PRORURAL	7.000 Mts.
25 - Coleta domiciliar de lixo	1.500 Domicílios
26 - Verricção de ruas e logradouros	55 Ruas
27 - Construção de Mini Postos de Saúde	03 Unidades
28 - Manutenção das Unidades Sanitárias	03 Unidades
29 - Subvenção Social a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Rio Novo do Sul e Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim	02 Unidades
30 - Ampliação do prédio sede da Prefeitura	01 Unidade
31 - Reforma e ampliação da Praça Principal	01 Unidade
32 - Construção de Praça defronte o Prédio da Prefeitura Municipal	01 Unidade
33 - Construção de Torre e aquisição de equipamento p/ Telefonia Celular	01 Unidade
34 - Construção de Postos Telefônicos no interior do Município	02 Unidades
35 - Construção de redes de esgotos pluviais e sanitários	06 Km

- 36 - Aquisição de equipamento p/ Fábrica de Manilhas 01 Unidade
- 37 - Ampliação da Frota utilizada na Limpeza Urbana 02 Unidades
- 38 - Subvenção p/ manutenção de Creches (Ensino Pré-Escolar) FUNSESCOSA 02 UNidades
- 39 - Informatização da Área de Contabilidade, Almoxarifado, Tributação, Patrimônio e Secretaria Municipal de Finanças 05 Unidades
- 41 - Subvenção Social destinada a manutenção dos serviços de expansão rural a EMATER-ES
- 41 - Ampliação e manutenção da torre repetidora de TV